

## **Edital de Chamada Pública Nº 02/2017 - Programa Novo Mais Educação**

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Bartolomeu Maracajá, com sede à Rua Eulámpia Souza e Silva Nº 26, Centro – São José dos Cordeiros – Paraíba CEP 58570-000, inscrito no CNPJ sob nº 01.869579/0001-96, representada neste ato pelo presidente, Sr. **Paulo Roberto Bezerra**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/07/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE - Programa Novo Mais Educação, Escola Estadual, durante o período de 15 de Fevereiro a 07 de Março de 2017, com a finalidade de apresentar Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

- 1 – Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais) deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/07/2013.

### **1.1 – DOS DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

- a) Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar, emitido nos últimos 30 dias;

  




- c) O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda

**1.2 – DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DEVERÃO ENTREGAR:**

- a) Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

**1.3 – DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DEVERÃO ENTREGAR:**



- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta comercial, o caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada copia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;
- f) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiar ou dos empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculada a associação, cooperativas ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38. De 16/07/2009, alterada pela resolução CD/FNDE/26 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	GENERO ALIMENTÍCIO	UNID	QUANTIDADE PARA 20 DIAS	QUANTIDADE PARA 200 DIAS	PREÇO MÉDIO DA REGIÃO EM R\$
01	Acelga fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	8,00	64,00	20,00
02	Alface fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	8,00	64,00	20,00
03	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	Kg	2,00	16,00	22,00
04	Banana Prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	7,00	56,00	4,00
05	Batata Doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	30,00	240,00	3,00
06	Batata Inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	30,00	240,00	4,50
07	Beterraba de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	12,00	96,00	4,00
08	Carne Músculo Bovino, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	60,00	480,00	15,00





**GOVERNO  
DA PARAIBA**

Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
E.E.E.F.M. BARTOLOMEU MARACAJÁ  
RUA EULÁMPIA SOUZA E SILVA, Nº 26  
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS – PB  
CEP 58570-000  
(83) 3354-1154  
CNPJ: 01.869579/0001-96

09	Carne Caprina ou Bovina sem Osso, chá de dentro, em pedaços ou bifês, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	72,00	576,00	16,00
10	Carne de Charque, produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha 1ª qualidade, com registro de inspeção sanitária.	Kg	25,00	200,00	23,00
11	Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	24,00	192,00	4,00
12	Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	26,00	208,00	4,00
13	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	6,00	48,00	10,00
14	Chuchu de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	5,00	40,00	8,00
15	Farinha de Mandioca fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	Kg	50,00	400,00	5,00
16	Feijão Macassar ou Verde novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	Kg	36,00	288,00	9,00
17	Filé de Peixe - cortado em filé, congelado, sem osso ou espinha e sem pele, com aspecto firme apresentando cor branca ou	Kg	66,00	528,00	14,00



**GOVERNO  
DA PARAIBA**

Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
E.E.E.F.M. BARTOLOMEU MARACAJÁ  
RUA EULÂMPIA SOUZA E SILVA, Nº 26  
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - PB  
CEP 58570-000  
(83) 3354-1154  
CNPJ: 01.869579/0001-96

	ligeiramente rósea, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA Nº 304 de 22/04/96 e Nº 145 de 22/04/98, da resolução ANVISA Nº 105 de 19/05/99.				
18	Frango resfriado inteiro de granja ou caipira, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas, com registro de inspeção sanitária	Kg	120,00	960,00	9,00
19	Jerimum de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	64,00	512,00	3,50
20	Laranja Pêra de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	84,00	672,00	2,50
21	Leite Pausterizado, acondicionado em embalagem de 1 litro, com registro de inspeção sanitária.	L	30,00	240,00	6,00
22	Limão de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Kg	12,00	96,00	5,00
23	Melancia de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	50,00	400,00	1,50
24	Melão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	42,00	336,00	8,00
25	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	5,00	40,00	5,00
26	Peito de Frango - cortado em filé, resfriado,	Kg	30,00	240,00	12,00



**GOVERNO  
DA PARAIBA**

Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
E.E.E.F.M. BARTOLOMEU MARACAJÁ  
RUA EULÁMPIA SOUZA E SILVA, Nº 26  
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - PB  
CEP 58570-000  
(83) 3354-1154  
CNPJ: 01.869579/0001-96

	sem osso e sem pele, com aspecto firme apresentando cor característica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, com registro de inspeção sanitária.				
27	Polpa de Fruta, sabor Abacaxi, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	12,00	96,00	7,00
28	Polpa de Fruta, sabor Acerola, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	24,00	192,00	7,00
29	Polpa de Fruta, sabor Caju, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	24,00	192,00	7,00
30	Polpa de Fruta, sabor Goiaba, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	12,00	96,00	7,00
31	Polpa de Fruta, sabor Manga, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	12,00	96,00	7,00
32	Repolho de primeira, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	30,00	240,00	7,50
33	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de lesões de origem física ou mecânica	Kg	26,00	208,00	4,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 07 de Março de 2017, até às 15h00min. na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Bartolomeu Maracajá, para maiores informações na Rua Eulâmpia Souza e Silva Nº 26 São José dos Cordeiros – PB, no horário de 07h00min. às 17h00min. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas escolas e Gerencias Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Bartolomeu Maracajá à rua Eulâmpia Souza e Silva, Nº 26 nos dias Segunda e quarta feira, pelo período de Março a Dezembro de 2017.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios se formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

7. De acordo com o Artigo 25, da Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015, para a seleção dos projetos de venda habilitados, serão divididos em grupos de projetos de fornecedores locais, território rural, do estado nacional;

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade.

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos

II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o País.



§2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre eles;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológico, segundo a LEI nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os grupos Formais (Organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre Grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes os fornecedores individuais (detentores de DAP Física);

§ 3º - Caso a E EX. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão se complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 7 nos §1º e §2º.

§ 4º Para Efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP(s).

§ 5º No caso de empate entre Grupos Formais de Assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridades organizações produtivas com



maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, - conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 6º No caso de empate entre grupos formais, em referencia ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP Jurídica.

§ 7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

São José dos Cordeiros (PB), aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2017.

*Paulo Roberto Bezerra*  
Presidente da UEx.

Registre-se e publique-se. (no radio, no diário oficial do município e outros)

*Valter Farias de Holanda*  
Valter Farias de Holanda  
- Gestor Escolar